



HISTÓRIO DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

PROCESSO INVESTIGADO: 00058.062739/2012-91

PROCESSO ATUAL: 00058.062739/2012-91

TIPO: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

ORIGEM: ANAC

AUTORIDADE INSTAURADORA: CORREGEDORA/ANAC

DESCRIÇÃO DO FATO SOB APURAÇÃO

Suposto exercício de atividade profissional em prejuízo das atividades do cargo na ANAC. Possível acumulação irregular de cargos públicos e supostas irregularidades na apresentação de atestados médicos.

QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES/PORTARIAS

TIPO: PAD

Instauração: Portaria nº 643, de 17/03/2016, publicada em 18/03/2016.

- **Presidente:** GLÓRIA MARIA DE PAIVA ROCHA
- **Membro:** ARAKEN OLIVEIRA DA SILVA
- **Membro:** VANDA APARECIDA FERREIRA BRANDÃO

CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Instauração: 18/03/2016

Publicação do julgamento: 20/12/2018

Total geral de dias: 10007 (2 anos, 9 meses e 2 dias)

PARECER nº 00775/2018/CONJUR-MTPA/CGU/AGU

Portaria de Julgamento/Ministro: nº 569, de 19/12/2018, publicada no DOU nº 244, de 20/12/2018.

DESCRIÇÃO DA DECISÃO

Demissão nos termos do art. 132 da Lei 8112/90.

PORTARIA DE JULGAMENTO





PORTARIA Nº 569 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.035, de 27 de abril de 1999, no art. 167, §1º e §3º, c/c o art. 168, ambos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, considerando os termos do PARECER nº 00775/2018/CONJUR-MTPA/CGU/AGU, e o que consta do Processo Administrativo nº 00058.062739/2012-91, resolve:

Art. 1º Acolher o Relatório Final elaborado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar no sentido de responsabilizar administrativamente o agente público Helder Francis de Campos Dourado, Analista Administrativo da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, SIAPE nº 1348563, em razão da inobservância do art. 116, incisos I, II e IX; art. 117, incisos IX e XV; e art. 132, inciso IV, da Lei nº 8.112, de 1990, fato que resulta como adequada a aplicação da penalidade de demissão.

Art. 2º Aplicar a penalidade de demissão ao servidor Helder Francis de Campos Dourado, nos termos do art. 132 da citada Lei.

Art. 3º Declarar a impossibilidade do citado agente público retornar ao serviço público federal, conforme o disposto no art. 137, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 4º Encaminhar cópia dos autos ao Departamento de Patrimônio e Probidade Administrativa da Procuradoria-Geral da União DPP-PGU, ao Ministério Público Federal - MPF, a Tribunal Superior Eleitoral - TSE, ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) e à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para adoção das providências pertinentes, conforme recomendação contida no item 8, do Despacho nº 01519/2018/CONJUR-MTPA/CGU/AGU, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 8.429, de 1992.

Art. 5º Determinar o encaminhamento dos autos do Processo Administrativo Disciplinar à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, para adoção das medidas administrativas contidas no item 22, do referido Parecer.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

20 12 244
2 2018
59
R